PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2026 - FMS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2026 - FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2026 - FMS

O **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **95.952.230/0001-67**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob nº **11.481.782/0001-44**, com sede administrativa na Praça da Independência, nº 25, Centro, Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Adriano Treinatti**, no uso de suas atribuições legais, torna público e faz saber que, com fulcro na **Lei Federal nº 14.133/2021**, no **Decreto Municipal nº 126/2023**, no **Decreto Municipal nº 014/2024** e demais normas pertinentes, em decorrência do procedimento de contratação correspondente ao **Processo Administrativo nº 44/2026 – FMS,** resolve registrar os preços ofertados pelo empresário individual **ALEXANDRE CESAR KRAUSE 02823444971,** inscrito no CNPJ sob nº **39.820.528/0001-42,** com CPF nº **028.234.449-71,** com sede na **Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 145, Apartamento 301, Centro, Município de Agrolândia, Estado de Santa Catarina, CEP 88.420-000,** telefone **(47) 3534-4000,** e-mail **xandekrause@yahoo.com.br,** neste ato representado por seu titular, doravante denominado simplesmente **DETENTOR DA ATA,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para eventual fornecimento parcelado de materiais e prestação de serviços de limpeza e manutenção da piscina** da Unidade Básica de Saúde KM 15, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde de Braço do Trombudo/SC, conforme as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidos no Termo de Referência e na proposta apresentada pelo **FORNECEDOR**.

1.2. O objeto compreende o fornecimento dos materiais necessários ao tratamento da água da piscina, incluindo barrilha, sulfato, cloro, bicarbonato, algicidas, clarificante, redutor de pH e eliminador de metais, bem como a prestação de até **31 (trinta e um) serviços de limpeza e manutenção de piscina**, observados os quantitativos, as especificações e os preços unitários registrados nesta Ata.

1.3. O fornecimento dos materiais e a prestação dos serviços ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, não ficando o Município obrigado a adquirir a totalidade dos quantitativos registrados nesta Ata.

1.4. As aquisições e os serviços decorrentes desta Ata serão formalizados mediante **Solicitação/Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho**, conforme os procedimentos adotados pela Administração Municipal, observados os quantitativos efetivamente solicitados, os preços registrados e as demais condições estabelecidas nesta Ata, no Termo de Referência e na proposta do **FORNECEDOR**.

1.5. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta do **FORNECEDOR** e os demais documentos que compõem o **Processo Administrativo nº 44/2026 – FMS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS REGISTRADOS

2.1. Ficam registrados os seguintes itens e valores, de acordo com o procedimento de contratação direta, o Termo de Referência e a proposta apresentada pelo **FORNECEDOR**:

Item	Especificação	Und.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	BARRILHA EMBALAGEM 2KG	UND	12	R$ 53,17	R$ 638,04
2	SULFATO EMBALAGEM 2KG	UND	12	R$ 31,93	R$ 383,16
3	CLORO EMBALAGEM 10KG	UND	12	R$ 380,90	R$ 4.570,80
4	BICARBONATO (ALCALINIDADE) EMBALAGEM 2KG	UND	12	R$ 49,82	R$ 597,84
5	ALGICIDA CHOQUE EMBALAGEM 1LT	UND	12	R$ 54,75	R$ 657,00
6	ALGICIDA MANUTENÇÃO EMBALAGEM 1LT	UND	12	R$ 32,40	R$ 388,80
7	CLARIFICANTE HIDROFLOC EMBALAGEM 1LT	UND	12	R$ 30,59	R$ 367,08
8	REDUTOR DE PH EMBALAGEM 1LT	UND	5	R$ 50,76	R$ 253,80
9	ELIMINADOR DE METAIS 1LT	UND	6	R$ 62,21	R$ 373,26
10	SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE PISCINA	SERV.	31	R$ 250,00	R$ 7.750,00
				VALOR TOTAL:	**R$ 15.979,78**

2.2. O valor total registrado na presente Ata é de **R$ 15.979,78** (*quinze mil novecentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos*), correspondente aos quantitativos máximos estimados dos itens descritos nesta Ata.

2.3. Os quantitativos registrados constituem **estimativas máximas de consumo e execução**, não gerando ao Município a obrigação de adquirir a totalidade dos materiais ou solicitar a totalidade dos serviços, ficando as aquisições e as prestações condicionadas à necessidade efetiva da Administração e às solicitações realizadas durante a vigência da Ata.

2.4. Os preços registrados compreendem todos os custos necessários ao fornecimento dos materiais e à prestação dos serviços, incluindo transporte, entrega, mão de obra, equipamentos, ferramentas, produtos químicos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto, conforme as condições estabelecidas nesta Ata e no Termo de Referência.

2.5. Os materiais fornecidos e os serviços prestados deverão atender integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pelo **DETENTOR DA ATA**, não sendo admitidas alterações que comprometam a qualidade, a segurança ou as características exigidas pela Administração.

2.6. Os preços registrados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos materiais e a prestação dos serviços nas condições estabelecidas nesta Ata, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do **Processo Administrativo nº 44/2026 – FMS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O fornecimento dos materiais e a prestação dos serviços registrados serão realizados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Solicitação/Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, observados os quantitativos máximos registrados nesta Ata.

3.2. Cada Solicitação de Fornecimento indicará os materiais e respectivas quantidades a serem fornecidos ou os serviços a serem executados, de acordo com a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, respeitados os quantitativos máximos registrados nesta Ata.

3.3. O fornecimento dos materiais deverá ocorrer no prazo máximo de **01 (um) dia útil**, contado da notificação da **DETENTORA DA ATA** pela Administração, conforme a respectiva solicitação.

3.4. Os materiais deverão ser entregues diretamente na Unidade Básica de Saúde KM 15, localizada no Município de Braço do Trombudo/SC, sem custos adicionais para a Administração.

3.5. Os materiais deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras, devidamente identificadas e dentro do prazo de validade, em condições adequadas de armazenamento e utilização, observadas as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

3.6. Os serviços de limpeza e manutenção da piscina deverão ser realizados com periodicidade quinzenal, conforme cronograma acordado com a Administração, contemplando as atividades estabelecidas no Termo de Referência.

3.7. A execução dos serviços deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, exceto feriados, em horário previamente definido pela Administração, observadas as condições de acesso e funcionamento da Unidade Básica de Saúde KM 15.

3.8. O **DETENTOR DA ATA** deverá apresentar relatórios quinzenais contendo a descrição dos serviços realizados, as condições da água, os problemas identificados e as medidas corretivas adotadas, para fins de acompanhamento e fiscalização.

3.9. O **DETENTOR DA ATA** deverá disponibilizar atendimento em até **24 (vinte e quatro) horas** após a notificação da Administração, nos casos de emergência que possam comprometer a segurança dos usuários ou o funcionamento da piscina.

3.10. Todos os materiais, equipamentos, ferramentas, produtos químicos, mão de obra e demais recursos necessários à adequada execução do objeto deverão ser providenciados pelo **DETENTOR DA ATA**, estando seus custos incluídos nos preços registrados, sem cobrança de valores adicionais à Administração.

3.11. Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados, com utilização adequada dos produtos e equipamentos, observando as orientações dos fabricantes e as normas de segurança aplicáveis, de modo a garantir a qualidade da água, a conservação da piscina e a segurança dos usuários.

3.12. As quantidades de materiais e serviços a serem solicitadas serão definidas pela Administração conforme sua necessidade efetiva, não havendo obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos registrados nesta Ata.

3.13. O prazo de execução poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada do **DETENTOR DA ATA**, nas hipóteses legalmente admitidas e desde que o motivo seja devidamente comprovado e aceito pela Administração, mediante autorização formal.

3.14. O pedido de prorrogação deverá ser apresentado por escrito antes do término do prazo originalmente estabelecido, acompanhado da justificativa e dos documentos comprobatórios pertinentes, cabendo à Administração analisar e decidir sobre sua aceitação.

3.15. A Administração reserva-se o direito de recusar, total ou parcialmente, os materiais fornecidos ou os serviços executados que não atendam às especificações exigidas, apresentem quantidades divergentes ou qualquer outra desconformidade em relação ao estabelecido nesta Ata, no Termo de Referência ou na respectiva Solicitação de Fornecimento.

3.16. O recebimento do objeto será realizado por servidor ou responsável formalmente designado pelo Município, observando-se as seguintes etapas:

I – Recebimento provisório: no ato da entrega dos materiais ou da conclusão dos serviços, para conferência inicial das quantidades, das condições de entrega e da execução;

II – Recebimento definitivo: após a verificação da conformidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados com as especificações, os quantitativos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e nesta Ata.

3.17. Caso sejam constatadas irregularidades, divergências de quantidade ou outras desconformidades, a **DETENTORA DA ATA** deverá providenciar a substituição dos materiais ou a correção dos serviços, conforme o caso, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para o Município.

3.18. As Notas Fiscais deverão discriminar os materiais efetivamente fornecidos e/ou os serviços efetivamente executados, com as respectivas quantidades, preços unitários e valores totais, além da identificação da respectiva Solicitação/Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho e das demais informações necessárias à correta identificação do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Caberá ao MUNICÍPIO:

4.1.1. Efetuar o pagamento ao **DETENTOR DA ATA** após o recebimento definitivo dos materiais fornecidos e/ou dos serviços executados, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e cumprimento das condições estabelecidas nesta Ata e no Termo de Referência;

4.1.2. Fornecer ao **DETENTOR DA ATA** as informações necessárias à adequada execução do objeto, especialmente quanto às quantidades de materiais solicitados e ao cronograma de realização dos serviços;

4.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor formalmente designado;

4.1.4. Comunicar formalmente ao **DETENTOR DA ATA** as irregularidades constatadas no fornecimento dos materiais ou na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias à sua correção;

4.1.5. Proporcionar as condições necessárias de acesso à Unidade Básica de Saúde KM 15 para a realização dos serviços, observadas as condições de funcionamento da unidade;

4.1.6. Receber e conferir os materiais fornecidos e os serviços executados, verificando sua conformidade com as especificações, os quantitativos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e nesta Ata.

4.2.16. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas nesta Ata, nem subcontratar a execução do objeto, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, quando admitida nos termos do Termo de Referência e da legislação aplicável.

4.2. Caberá ao DETENTOR DA ATA:

4.2.1. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.2.2. Fornecer os materiais de acordo com as especificações, os quantitativos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, nesta Ata e na respectiva Solicitação de Fornecimento;

4.2.3. Assegurar que os materiais fornecidos correspondam às especificações solicitadas, apresentando embalagens originais, íntegras, devidamente identificadas e dentro do prazo de validade, em condições adequadas de armazenamento e utilização;

4.2.4. Executar os serviços de limpeza e manutenção da piscina de acordo com as especificações, a periodicidade e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e nesta Ata;

4.2.5. Cumprir os prazos e as condições de fornecimento dos materiais e de execução dos serviços estabelecidos nesta Ata, no Termo de Referência e nas respectivas Solicitações de Fornecimento;

4.2.6. Realizar os serviços por profissionais capacitados, utilizando adequadamente os produtos químicos, equipamentos e ferramentas necessários, observando as orientações dos fabricantes e as normas de segurança aplicáveis;

4.2.7. Apresentar relatórios quinzenais contendo a descrição dos serviços realizados, as condições da água, os problemas identificados e as medidas corretivas adotadas;

4.2.8. Disponibilizar atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação da Administração, nos casos de emergência que possam comprometer a segurança dos usuários ou o funcionamento da piscina;

4.2.9. Substituir os materiais fornecidos em desacordo com as especificações ou corrigir os serviços executados de forma inadequada, às suas expensas e no prazo estabelecido pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para o Município;

4.2.10. Arcar integralmente com as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo transporte, entrega, mão de obra, equipamentos, ferramentas, produtos químicos, tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;

4.2.11. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens públicos ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo Município;

4.2.12. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Município e comunicar formalmente qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas;

4.2.13. Cumprir a legislação aplicável ao objeto e as condições estabelecidas no instrumento de contratação direta, no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços e nas respectivas Solicitações de Fornecimento;

4.2.14. Manter atualizados junto ao Município de Braço do Trombudo/SC seus dados de contato, especialmente endereço eletrônico e telefone, para fins de comunicação durante a vigência da Ata;

4.2.15. Observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis ao armazenamento, transporte, manuseio e utilização dos produtos químicos empregados na execução do objeto, adotando as medidas necessárias à proteção dos usuários, dos trabalhadores e do meio ambiente.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente da presente Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde
4
09.001.10.301.0006.2046.3.3.90.00.00
Atenção Básica
1.500.1002.000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos materiais fornecidos e/ou dos serviços executados e da apresentação da respectiva **Nota Fiscal ou fatura**, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e nesta Ata.

6.2. O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da conformidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados com as especificações, as quantidades efetivamente fornecidas e executadas e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, nesta Ata e na respectiva Solicitação de Fornecimento.

6.3. Caso sejam constatadas pendências, tais como quantidades divergentes das solicitadas, materiais em desacordo com as especificações, produtos fora do prazo de validade ou irregularidades na execução dos serviços, o recebimento definitivo e, consequentemente, o pagamento correspondente ficarão condicionados à regularização pela **DETENTORA DA ATA**, sem qualquer ônus adicional para o Município.

6.4. A Nota Fiscal deverá discriminar os materiais efetivamente fornecidos e/ou os serviços efetivamente executados, com as respectivas quantidades, preços unitários e valores totais, além de identificar a Solicitação/Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho correspondente.

6.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

6.6. O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos do objeto registrado, cabendo ao MUNICÍPIO promover as necessárias negociações, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser protocolados ou encaminhados ao e-mail oficial do MUNICÍPIO, com a devida comprovação de recebimento, sendo considerados recebidos para fins de análise somente após a confirmação do protocolo ou recebimento.

7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a DETENTORA DA ATA não puder cumprir as obrigações assumidas na Ata, poderá requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que tenha provocado a elevação dos custos e impossibilitado o cumprimento do preço inicialmente registrado.

7.3.1. Para fins do disposto no item **7.3**, a DETENTORA DA ATA deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória suficiente, incluindo, quando cabível, notas fiscais, orçamentos, comprovantes de aquisição de insumos ou outros documentos que demonstrem a efetiva alteração dos custos e a inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.3.2. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que justifique a alteração do preço registrado, o pedido será indeferido pelo MUNICÍPIO, permanecendo a DETENTORA DA ATA obrigada a cumprir as condições estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

7.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro da DETENTORA DA ATA, o MUNICÍPIO adotará as medidas administrativas necessárias para obtenção da contratação mais vantajosa, observada a legislação aplicável.

7.3.4. Não havendo êxito nas negociações, o MUNICÍPIO poderá proceder ao cancelamento do respectivo registro de preços, adotando as medidas necessárias para obtenção da contratação mais vantajosa, observada a legislação vigente.

7.3.5. Na hipótese de deferimento do pedido de alteração do preço registrado, o MUNICÍPIO promoverá a atualização do valor na Ata de Registro de Preços, mediante formalização do respectivo termo ou instrumento cabível.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. A DETENTORA DA ATA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) dar causa à inexecução parcial da Ata ou da contratação;

b) dar causa à inexecução parcial da Ata ou da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total da Ata ou da contratação;

d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata ou da contratação;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata ou da contratação;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Ata as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% *(cinco décimos por cento)* e máximo de 30% *(trinta por cento)* do valor do objeto contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 *(três)* anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 *(três)* anos e máximo de 6 *(seis)* anos.

9.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item **9.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item, quando cabível.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral da contratação, quando cabível, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em lei.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à DETENTORA DA ATA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item **9.2**, a DETENTORA DA ATA será intimada para, no prazo de 15 *(quinze)* dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão responsável, a DETENTORA DA ATA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 *(quinze)* dias úteis, contado da data da intimação.

9.9. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.11. É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 *(um)* ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 *(três)* anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos legais.

9.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item **9.1** exigirá, como condição de reabilitação da DETENTORA DA ATA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, período em que poderão ser emitidas as respectivas Solicitações/Autorizações de Fornecimento e/ou Notas de Empenho, observados os quantitativos, preços e demais condições estabelecidas nesta Ata.

10.2. Durante a vigência da Ata, o fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Administração, não havendo obrigação de aquisição integral do quantitativo máximo registrado.

10.3. A vigência e eventual prorrogação da presente Ata observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. Ao participar do processo de contratação e durante a execução da presente Ata de Registro de Preços, as partes comprometem-se a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber.

11.1.1. A DETENTORA DA ATA declara estar ciente de que, para a execução do objeto, poderá haver tratamento de dados pessoais necessários ao cumprimento das obrigações administrativas e contratuais, observadas as hipóteses legais de tratamento previstas na LGPD.

11.1.2. As partes comprometem-se a observar e respeitar os princípios, direitos e deveres estabelecidos na LGPD, inclusive quanto ao adequado tratamento de dados pessoais nos meios físicos e digitais.

11.1.3. Os dados pessoais eventualmente tratados no âmbito desta Ata somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção.

11.1.4. É vedada a utilização ou o compartilhamento de dados pessoais obtidos em razão da execução da Ata para finalidade diversa daquela relacionada ao cumprimento das obrigações assumidas, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

11.1.5. As partes deverão adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.1.6. A DETENTORA DA ATA deverá comunicar ao MUNICÍPIO eventual ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão da execução da Ata, sempre que houver risco ou dano relevante aos titulares, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos materiais e da prestação dos serviços e serão realizados na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

12.2. A **gestão** da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da **Sra. Taíssa Rúbia Hoeltgebaum**, formalmente designada para essa finalidade.

12.3. A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pela **Sra. Maiara Marluci Espindola**, designada como fiscal responsável pelo acompanhamento do fornecimento dos materiais e da prestação dos serviços.

12.4. O recebimento e a fiscalização do objeto serão de responsabilidade do MUNICÍPIO, por meio dos servidores formalmente designados.

12.5. Compete ao gestor e ao fiscal acompanhar a execução da Ata, verificar o cumprimento das condições estabelecidas, conferir as quantidades e a qualidade dos materiais fornecidos, bem como verificar a adequada execução dos serviços de limpeza e manutenção da piscina, comunicando eventuais irregularidades ao setor competente.

12.6. As atividades de gestão e fiscalização deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, visando assegurar o cumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e nas respectivas Solicitações de Fornecimento.

12.7. O gestor e o fiscal poderão solicitar esclarecimentos e documentos à DETENTORA DA ATA sempre que necessários à verificação da adequada execução do objeto, bem como comunicar ao MUNICÍPIO a necessidade de adoção das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central/SC, com prevalência sobre qualquer outro, para dirimir questões decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços.

Braço do Trombudo (SC), 09 de novembro de 2026.

PREF. MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CONTRATANTE
Adriano Treinatti
Prefeito Municipal
CPF - 008.665.179-01

ALEXANDRE CESAR KRAUSE 02823444971
FORNECEDOR
Alexandre Cesar Krause
Representante Legal
CPF – 028.234.449-71

TESTEMUNHAS:

Taissa Rubia Hoeltgebaum
CPF – 098.373.749-50

Gabriela Gotzinger
CPF- 053.748.539-29

Prefeitura de
BRAÇO DO TROMBUDO